

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARI, entidade de direito público, com sede à rua Osvaldo Aranha, 1790 em Taquari – RS, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 88.067.780/0001-38, representando por seu Prefeito Municipal, André Luiz Barcelos Brito, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade civil n. 4041273907, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o N. 562.144.300/44, residente e domiciliado na Rua Carlos Kersting Renner, s/n, Bairro Colônia Vinte de Setembro, no Município de Taquari – RS.

NOTIFICADA: MARIELI JULIANA MACHADO, inscrita no CNPJ sob n.º 32.679.690/0001-43, com sede Estrada Muda Boi, s/n, bairro Muda Boi no município de Montenegro RS

CONTRATO N.: MARIELI JULIANO MACHADO – Nº 082/2024.

ORIGEM NO PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 006/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de transporte escolar dos alunos da rede pública no município de Taquari/RS, nas linhas estabelecidas, nos termos e condições definidos nos contratos.

MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: Todas as denúncias feitas por estudantes e pais de estudantes constam em anexo a esse processo, assim como o todas as notificações feitas pela Prefeitura também constam em anexo.

A presente notificação de rescisão unilateral tem como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, I da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Pela motivação e pela legislação acima citada está constituída, a rescisão unilateral do contrato em questão, por parte da Administração, em razão do descumprimento da cláusula: (ver no contrato e mencionar a cláusula descumprida).

RECEBIDO
15/04/2025



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200

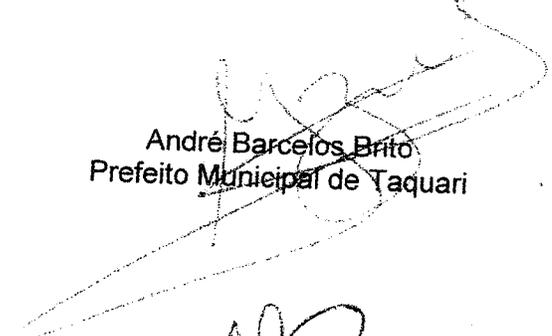
F-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

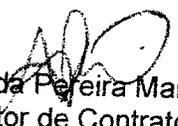


Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Neste ato, abre-se o prazo legal de 03 (três) dias úteis para caso tenha interesse, exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

Taquari, 03 de abril de 2025


André Barcelos Brito
Prefeito Municipal de Taquari


Amanda Pereira Martins
Gestor de Contratos


Lenira Bizarro de Vargas
Fiscal Anuente





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Ofício nº 040/ 2025

Taquari-RS, 09 de abril de 2025.

PARA Á EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR MARIELE JULIANA MACHADO

Prezados Senhores (as).

A Secretaria de Educação está informando e encaminhando em ANEXO, a notificação de rescisão unilateral contratual, a Empresa que presta Serviço de Locação de Transporte Escolar -**MARIELE JULIANA MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.679.690/0001-43, estabelecida à Estrada Muda Boi, s/nº, Bairro Muda Boi, no Município de Montenegro, RS.

Atenciosamente,

Maristel da Silveira Charão

Coordenadora da Secretaria de Educação





Atualizar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Marcar Mais

Todas

Pesquisar...

- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados**
- Spam
- Lixeira
- ADEPESC 2025
- Adesão de ata
- Agisul
- A Hora
- Auditur
- Ata de Registro de preç...
- atestado de capacidade...
- Autolocal MLink
- Bransalles 2024
- Bruna Mendel
- Celso Vascolcellos 2025
- chico florestal 2025
- CISCAI
- Contratos 2025
- Controle Interno
- cristiano 2024
- Curtinas 2025
- Douglas Castros
- Empenho 2025
- Esclarecimentos de pre...
- Escolas 2025
- Formação Pedagógica 2...
- Gás e água
- Gênios
- Horta Pedagógica
- Impugnação 2024
- Jovem Empreendedor
- Licitação 2025
- Madeira Emanuel 2024
- Material de Inclusão
- Microkids 2025
- Microkids 2- Transito 2...
- MLink 2025
- Monteiro Transporte
- Multa JAZ6F52
- Nota Fiscal 2025
- Notas fiscais de 2024 p ..
- Notificações 2024

Assunto

notificação de rescisã...	marielemachado25@gmail.com	Hoje 10:05	245 KB
Rescisão Unilateral C...	marielemachado29@gmail.com	Hoje 09:33	245 KB
orçamento	marielemachado29@gmail.com	Seg. 08:38	40 KB
Re: Relatorios urgente	Faturamento CisCaí Camila Pro...	Sex. 12:01	10 KB
orçamento urgente	rianzacaronass@gmail.com	Sex. 11:25	39 KB
orçamento urgente	brunamendel@gmail.com	Sex. 11:23	39 KB
orçamento urgente	cschvingel@universo.univates.br	Sex. 11:23	39 KB
Boletim de Ocorrência	ligouautolocadora@yahoo.com.br	Sex. 10:47	7.1 MB
relatorio	faturamentocisca@gmail.com	Qui 10:48	403 KB

Selecionar

Agrupamento por assunto

Mensagens 1 - 50 de 229

1

notificação de rescisão unilateral

Para marielemachado25@gmail.com Data Hoje 10:05

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. Permitir

040- Oficio.pdf (~31 KB)

1-Parecer Juridi... (~146 KB)

Baixar todos os anexos

Bom dia

Segue em ANEXO, a notificação de rescisão unilateral.

Obrigado pela atenção



SMED

Sinara Labres Lautert Coordenadora Pedagógica

Prefeitura Municipal de Taquari
Sec. da educação

(51)3653-6200 - Ramal 212 206 241
www.taquari.rs.gov.br

Oswaldo Aranha, 1790, centro, Taquari-RS, 95860-000

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 64301125 - AC TAQUARI
TAQUARI - RS
CNPJ....: 34028316441665 Ins Est.: 096205E271
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 10/04/2025 Hora.....: 09:52:38
Caixa.....: 117162076 Matrícula.: 86937200
Lancamento.: 003 Atendimento: 00001
Modalidade.: A Vista ID Tiquete : 2832067958

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	19,05+
Valor do Porte(R\$)...	3,55	
Cep Destino: 92529-899 (RS)		
Peso real (G).....	31	
Peso Tarifado:.....	0,031	
OBJETO=====> BNT63309405BR		
REGISTRO A VISTA....	7,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,75	

Endereco Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 19,05

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)=====> 19,05

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 20,00

TROCO(R\$)=====> 0,95

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES LEI 6538/79

- Acompanhamento dos objetos pelo site
www.correios.com.br ou pelo App Correios.

- Baixe o APP Correios e agilize o seu
atendimento.

- Você poderá receber uma pesquisa de e-mail:
correios@express.seal.medallia.com para
avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.4.00



PREFEITURA DE TAQUARI

Memora 213/2024

TAQUARI, (RS), 10 DE ABRIL DE 2024.

Da ; Secretaria da Educação

Para ; SETOR DE LICITAÇÃO

Senhor Coordenador,

Comunicamos que em 09/04/2024, eu Lenira Bizarro de Vargas , Fiscal Anuente do contrato 082/2024 e o motorista Ilário Luiz Belline fomos até a residência de Marieli Juliana Machado , inscrita CNPJ 32.379.690/0001-43, com sede Estrada Muda Boi s/n, S/N , Bairro Muda Boi no município de Montenegro (RS) para a entrega da Notificação de rescisão unilateral contratual , a empresa que presta serviço de Locação de Transporte Escolar.

Chegando lá fomos informados pelo Senhor Carlos Nascimento que ali residia dona Vitória que fazia o transporte dos estudantes e não se encontrava na residência naquele momento, não conhecia Marieli e que não residia neste local.

Antes de chegar ao endereço, que consta no contrato, chegamos em uma empresa para solicitar informações . Fomos informados que não conhecia Marieli , mas que logo após a ponte existia uma empresa de ônibus não sabendo de quem era o proprietário.

Sendo assim, não foi possível fazer a entrega presencial da notificação.

Atenciosamente,

Lenira Bizarro de Vargas

Fiscal Anuente

Ilário Luiz Belline

Maristel da Silveira Charao

Coordenadora Educação





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Viver Bem. Juntos.

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO
ASSUNTO: EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO

Memorando 344/2025

Vimos por meio desse, relatar fatos pertinentes a Empresa **MARIELE JULIANA MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.679.690/0001-43, estabelecida à Estrada Muda Boi, s/nº, Bairro Muda Boi, no município de Montenegro, RS, neste ato denominado CONTRATADA.

Desde o início do ano letivo de 2025, dia 17 de fevereiro de 2025, a Secretaria de Educação vem recebendo denúncias de pais e familiares que possuem filhos matriculados nas Escolas: EMTI Pedro Pereira Machado e EMEI Pequeno Aprendiz, localidade de Amoras, n/c.

Todas as denúncias recebidas, através de contato telefônicos, foram realizadas notificações que consta em ANEXO.

Cabe ressaltar que as denúncias do período de 19 de fevereiro até 31 março, a empresa foi chamada e se negou assinar as mesmas.

Quanto as notificações do mês de março de 2025, a Empresa MARIELE JULIANA MACHADO, não compareceu, vindo apenas nos dias 31 de março de 2025, para saber dos ocorridos, negando-se novamente a assinar as advertências.

Diante dos fatos, a Secretaria de Educação pede orientações e até da possibilidade de rescindir o Contrato vigente até 12 de julho de 2025, devido a demanda de fatos relatados pela comunidade.

Taquari, 01 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Maristel da Silveira Charão

Coordenadora da Secretaria de Educação



1º Denúncia

Sou da Fazenda Pereira

A primeira semana de aula e o ônibus já estragou no 2 dia onde q para retornar pra casa minha filha teve q vim a pé dentro do transporte escolar por q o motorista não queria atrasar nos horários e pegou todos os alunos q tinha pra pegar de uma vez só onde não tinha lugares para todos sentarem

Me preocupo demais com a segurança de minhas filhas por q a maior pega o asfalto todo dia pra chegar até a escola

Sem falar das péssimas condições do transporte

Borracha da porta do ônibus pra fora solta banco frouxo rasgado. Motorista sempre vem um diferente

Se acontecer algo com nossos filhos quem ira c responsabilizar.

Por q os ônibus escolares da cidade são bem melhores do q para vim para o interior

As crianças da cidade são mais importantes do q as do interior q além da distância tem q passar todos os dias isso para chegar em sua escola

E outra coisa essa semana chegaram as 9h na escola por q a polícia atacou o ônibus e levaram multa por q não tinha sinalização e alguma coisa no painel estava estragado. Mais um dia q os alunos chegam atrasado na escola por não ter um transporte bom

Espero soluções e melhorias no transporte

Não vou colocar no face etc. ate q seja resolvido e minhas filhas irem seguras para suas escolas.

2º Denúncia

A minha filha tem 3 anos ela vai pra creche. Eu não posso deixar acontecer algo com o transporte com o bem-estar dela pra mim fazer algo.

Desculpe te incomodar na tua folga mais sou mãe e me preocupo, posso ir em jornal, rede social faço o possível para ter um solução com isso.

Marieli o nome da empresa é de Montenegro

olha o tipo de ônibus que eles utilizam em Tabai. Sei que não vem ao caso. Mais um ônibus com adesivo de cachorro até com nome.



Aí recebi informações de outras pessoas que o ônibus não tem tacógrafo. Não tem extintor de incêndio, em alguns bancos sem cinto... e acho q pela idade a minha filha tinha que usar cadeirinha né.. antigamente no outro ônibus ela ia. Nesse ela vai só no banco com o cinto. Ela tem 3 anos não sei como funciona por lei nos ônibus que pega asfalto



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Notificação

Notificação

Vimos, por meio deste notificar a empresa MARIELE JULIANA MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.679.690/0001-43, estabelecida à Estrada Muda Boi, s/nº, Bairro Muda Boi, no município de Montenegro, RS, neste ato denominado CONTRATADA.

A denúncia foi realizada através de um pai que ligou para o gabinete do Sr. Prefeito André Luis Barcellos, no dia 18 de fevereiro de 2025, relatando que seu filho de 04 anos foi largado na parada sozinho.

A secretaria de Educação entende a que a EMPRESA terceirizada está ocasionando um grande dano a segurança dos alunos que utilizam o transporte escolar oferecido pelo Município de Taquari (RS).

A Empresa, citada acima, necessita urgentemente fazer seus esclarecimentos necessários, pois na próxima notificação, serão tomadas providencias máximas, até se for o caso , o rompimento do contrato.

Taquari, 19 de fevereiro de 2025.

Ciente

Mariele Juliano Machado

obs - Reunião no dia 19/02, às 9h - se negou a assinar.

Linara Lauter





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando nº 222/2025

De: Secretaria Municipal de Educação – SMED

Para: Secretaria da Administração

Vimos por meio desse, solicitar a Secretaria da Administração para a abertura de um Processo Administrativo Especial (PAE) para as seguintes empresas de Transporte Escolar:

1-JFEB TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.165/0001-18, com sede na Rua Carlos Kern, nº 156, Bairro União, neste município – Linha 08 Contrato nº 081/20, segue ANEXO.

As denúncias vieram através de vídeos que os alunos estariam dirigindo e fazendo as mudanças no ônibus-correndo um grande risco de segurança, como relata a aluna. A empresa foi chamada no dia 17 de fevereiro e até hoje não compareceu a Secretaria de Educação. Segue em ANEXO a notificação.

2- MARIELE JULIANA MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.679.690/0001-43, estabelecida à Estrada Muda Boi, s/nº, Bairro Muda Boi, no município de Montenegro, RS Linhas 01 e 03, contrato nº082/2024, em ANEXO

As denúncias vieram através de mensagens de WhatsApp no dia 22 de fevereiro, em ANEXO .

3- TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.446.684/0001-23, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 835, Bairro Santo Antônio, neste Município, contrato nº 084/2024, em ANEXO.

RECEBIDO
20/02/25
[Assinatura]

CÓPIA

LEI GERAL
IMPLEMENTADA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A denúncia sobre a Empresa Taquari Transporte Turismo é carregar 12 alunos em uma dobrô, em vídeo, que cabem apenas sete pessoas. Consta no contrato o uso de ônibus para o transporte dos mesmos.

A Secretaria de Educação exige que sejam trazidos os documentos dos veículos, com suas devidas fiscalizações pertinentes ao Transporte Escolar, assim como, os documentos do motorista que faz o transporte dos alunos.

Taquari, 24 de fevereiro de 2025.



MARISTEL DA SILVEIRA CHARÃO

Coordenadora Municipal de Educação





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3º NOTIFICAÇÃO

Vimos, por meio deste notificar a empresa MARIELE JULIANA MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.679.690/0001-43, estabelecida à Estrada Muda Boi, s/nº, Bairro Muda Boi, no município de Montenegro, RS, neste ato denominado CONTRATADA.

A denúncia foi realizada através de familiares que ligaram e vieram até a Secretaria de Educação no dia 21 de março de 2025, relatando:

- Motoristas tomam chimarrão quando estão dirigindo o veículo escolar;
- Ônibus escolar com problemas nas portas – abrem e não fecham- alunos ficam gritando para o motorista fechar as portas;
- no dia 20 de março, o motorista denominado “Fernando”, estava dirigindo uma Van- Linha 01- Noite, em alta velocidade.

Considerando as denúncias acima, a Secretaria de Educação entende que a EMPRESA terceirizada está ocasionando um grande dano a segurança dos alunos que utilizam o transporte escolar oferecido pelo Município de Taquari (RS).

A Empresa, citada acima, necessita urgentemente fazer seus esclarecimentos necessários e apresentar no **Setor de Trânsito**:

- Exame toxicológico do motorista denominado “Fernando”;
- Trazer o Tacógrafo do dia 20 de março de 2025, para o Fiscal dos Contratos, servidora Lenira Bizarro de Vargas.

Taquari, 21 de março de 2025.

Ciente
Mariele Juliano Machado





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4º NOTIFICAÇÃO

Vimos, por meio deste notificar a empresa MARIELE JULIANA MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.679.690/0001-43, estabelecida à Estrada Muda Boi, s/nº, Bairro Muda Boi, no município de Montenegro, RS, neste ato denominado CONTRATADA.

A denúncia foi realizada através de familiares que ligaram e vieram até a Secretaria de Educação no dia 24 de março de 2025, relatando:

- Estão pegando os alunos da noite primeiro e os alunos da Escolas Pedro Pereira e EMEI Pequeno Aprendiz, chegando depois das 18h30 min

Considerando as denúncias acima, a Secretaria de Educação entende que a EMPRESA terceirizada está ocasionando um grande dano a segurança, assim como, chegando em seus lares muito depois do horário combinado com a EMPRESA.

A Empresa, citada acima, necessita urgentemente fazer seus esclarecimentos necessários e será realizado uma fiscalização para apurar os fatos.

Taquari, 25 de março de 2025.

Ciente
Mariele Juliano Machado





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5º NOTIFICAÇÃO

Vimos, por meio deste notificar a empresa MARIELE JULIANA MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.679.690/0001-43, estabelecida à Estrada Muda Boi, s/nº, Bairro Muda Boi, no município de Montenegro, RS, neste ato denominado CONTRATADA.

A denúncia foi realizada através de familiares que ligaram e vieram até a Secretaria de Educação no dia 31 de março de 2025, relatando:

- Ônibus atrasado para pegar os alunos e levar para os educandários- 8h20min da manhã;
- Monitora Joice, segurando a porta do ônibus que não fechava- ônibus escolar sem condições de estar na Linha escolar.

Considerando as denúncias acima, a Secretaria de Educação entende que a EMPRESA terceirizada está ocasionando um grande dano a segurança, assim como, chegando em seus lares muito depois do horário combinado com a EMPRESA.

A Empresa, citada acima, necessita urgentemente fazer seus esclarecimentos necessários e será realizado uma fiscalização para apurar os fatos.

Taquari, 31 de março de 2025.

Ciente
Mariele Juliano Machado





PARECER JURÍDICO N. 323/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO N.: 043/2025

Trata o presente expediente de pedido de Parecer Jurídico sobre a necessidade de abertura de processo administrativo com vista a aplicação de sanções e rescisão de contrato administrativo firmado com base na Lei N.14.133/2021:

A Administração possui a prerrogativa de extinguir unilateralmente os contratos administrativos pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, de projetos ou de prazo, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, podendo a mesma se dar por ato unilateral e escrito da Administração ou de forma consensual nos termos do art. 138, incisos I e II da referida lei, desde que assegurado o contraditório.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

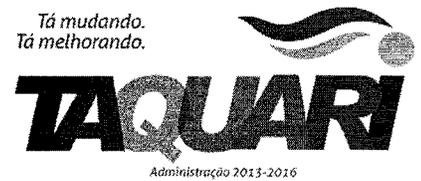
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Sendo necessário para tanto simples a simples abertura de prazo para recurso os termos do art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Já para aplicação de sanções deve ser seguindo as diretrizes constantes dos art. 155, 156 e 157 da Lei 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

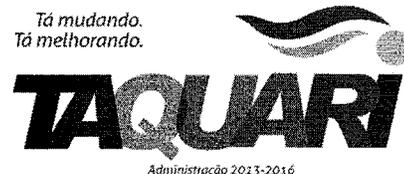




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Administração 2013-2016

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às

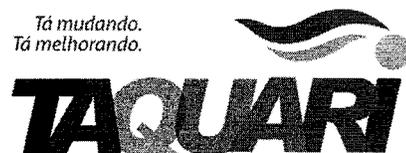




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Administração 2013-2016

autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Segue anexo modelos de notificações de rescisão unilateral e aplicação de sanções as quais devem ser assinadas pelo gestor de contratos, fiscal anuente e Prefeito Municipal.

Deve-se atentar que toda a notificação deve ser encaminhada ao destinatário cumulativa por e-mail, WhatsApp, por correio com AR. Em caso de entrega pessoal a diligência deve ser cumprida por no mínimo 2 (dois) servidores, pra caso do notificado se negar a assinar o recebimento seja firmado pelos servidores a negativa.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari, RS, 03 de abril de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583





DESPACHO GABINETE

A Secretaria da Municipal de educação, através do memorando em epígrafe, apresentou relato referente a prestação de serviço da empresa **MARIELE JULIANA MACHADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.679.690/0001-43**, em relação ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 082/2024**, originário do Pregão Eletrônico nº 006/2024, que tem como objeto a prestação de serviços na área de transporte coletivo, para a realização do transporte escolar dos alunos da rede pública no município de Taquari/RS (linha 01 e linha 04), tendo a coordenador da referida secretaria, Maristel da Silveira Charão, relatado que:

*"Vimos por meio desse, relatar fatos pertinentes a Empresa **MARIELE JULIANA MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. **32.679.690/0001-43**, estabelecida à Estrada Muda Boi, s/n", Bairro Muda Boi, no município de Montenegro, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**.*

*"Desde o início do ano letivo de 2025, dia 17 de fevereiro de 2025, a Secretaria de Educação vem recebendo denúncias de pais e familiares que possuem filhos matriculados as Escolas: **EMTI Pedro Pereira Machado** e **EMEI Pequeno Aprendiz**, localidade do Amoras, n/c.*

*Todas as denúncias recebidas, através de contato telefônicos, foram realizadas notificações que consta em **ANEXO**, Cabe ressaltar que as denúncias do período de 19 de fevereiro até 31 março, a empresa foi chamada e se negou assinar as mesmas.*

*Quanto as notificações do mês de março de 2025, a Empresa **MARIELE JULIANA MACHADO**, não compareceu, vindo apenas nos dias 31 de março de 2025, para saber dos ocorridos, negando-se novamente a assinar as advertências.*

Diante dos fatos, a Secretaria de Educação pede orientações e até da possibilidade de rescindir o Contrato vigente até 12 de julho de 2025, devido a demanda de fatos relatados pela comunidade."





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

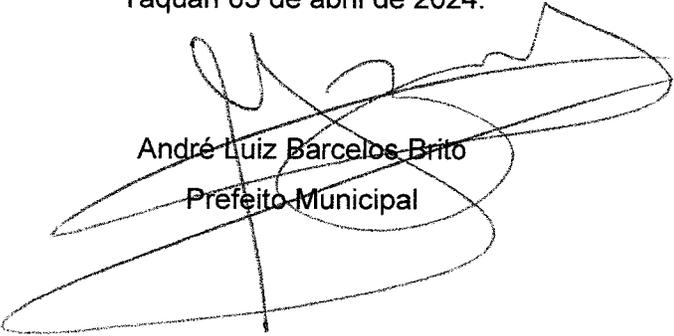
Desta maneira, entendo ser o caso, de rescisão contratual, em razão do cumprimento irregular do contrato, por parte da contratada, no qual estava obrigada a cumprir.

Diante do exposto, e confirmada a inércia por parte da empresa quanto as obrigações contratuais, posto que negou-se a receber as inúmeras notificações com o intuito de cobrar o regular cumprimento na prestação dos serviços demonstrada está a negligência e o descaso injustificado da mesma com a Administração Pública.

Assim, em nome do interesse público e principalmente em nome da segurança dos alunos da rede pública determino a imediata rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços N. 082/2024 considerando o cumprimento irregular da prestação dos serviços contratados. Análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novo contrato, forneça os serviços licitados.

Pela intimação da empresa MARIELE JULIANA MACHADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.679.690/0001-43, para que, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento deste despacho, apresente pedido de reconsideração a respeito da presente rescisão contratual.

Taquari 03 de abril de 2024.


André Luiz Barcelos Brito
Prefeito Municipal

